



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 187/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 154/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na cidade de Vila Velha/ES, Avenida Lagoa Encantada, n° 220, Armazém 06 Sala 08, bairro Vale Encantado, inscrita no CNPJ sob n° **24.675.507/0001-03**, neste ato representado por seu representante **Sr. Diego Luiz Martinelli**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 5529458 expedida pela SSP/SC e CPF n° 092.102.009-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 09/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico n° 09/2025, Processo Licitatório n° 154/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. OBJETO: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), a serem utilizados nas escolas municipais de Rodeio Bonito – RS, em especial: Escola Mundo da Criança (EMEI), escola Graciliano Ramos, escola Evaldo Roberto Nickhorn, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	55	UN	NOTEBOOK 15,6" FULL HD; CPU MÍNIMO: 10 NÚCLEOS; 12 THREADS; MEMÓRIA MÍNIMO: 8GB; SSD MÍNIMO: 256GB; MICROSOFT WINDOWS PRO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: COR PREDOMINANTE: PRETO OU CINZA OU PRATA. TECLADO: PORTUGUÊS-BR COM TECLADO NUMÉRICO INDEPENDENTE. WEBCAM: INTEGRADA COM RESOLUÇÃO HD (720P). SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT® WINDOWS 11 PRO OU SUPERIOR, 64 BITS, IDIOMA PORTUGUÊS (BRASIL), INSTALADO EM FÁBRICA COM SOFTWARE DE RECOVERY. NÃO SERÃO ACEITAS ALTERAÇÕES (ADIÇÕES E/OU SUBTRAÇÕES DE HARDWARE OU SOFTWARE) NO PRODUTO ORIGINAL, DEVENDO O MODELO ESTAR DE	DELL	3.448,00	189.640,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

		ACORDO COM A CONFIGURAÇÃO DE FÁBRICA. ACOMPANHA CARREGADOR BIVOLT AUTOMÁTICO COM PLUGUE DE ENERGIA PADRÃO COMPATÍVEL COM NBR14136. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE PARA O EQUIPAMENTO: 12 MESES. TELA: POSSUIR TELA DE 15,6 POLEGADAS E RESOLUÇÃO NATIVA FULL HD (1920 X 1080). PROCESSADOR: NO MÍNIMO 10 NÚCLEOS FÍSICOS, 12 THREADS E 12MB DE MEMÓRIA CACHE COMPARTILHADA E FREQUÊNCIA AUMENTADA DE NO MÍNIMO 4.6GHZ. MEMÓRIA: NO MÍNIMO 8GB DDR4 OU SUPERIOR. ARMAZENAMENTO: POSSUIR INSTALADO INTERNAMENTE UMA UNIDADE SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256GB. ESPECIFICAÇÕES DE CONEXÕES E CONECTIVIDADE: WI-FI E BLUETOOTH. POSSUIR CONECTOR DE FONE DE OUVIDO/MICROFONE (COMBINADO OU INDIVIDUAIS). POSSUIR NO MÍNIMO 2 PORTAS USB DO TIPO A. POSSUIR PORTA HDMI. REFERÊNCIA “LENOVO / V15” OU SIMILAR OU EQUIVALENTE OU DE IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

- 3.1.** A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma única, em horário de expediente, no Município de Rodeio Bonito, CEP: 98360-000, em endereço a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura, e Desporto, mediante requisição formal do Município e apresentação da Nota de Empenho, contendo o descritivo dos itens e a quantidade.
- 3.2.** O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma vez, por prazo adicional de 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal, fundamentado e aceito do Município.
- 3.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.4.** Em caso de não conformidade (produto errado, danificado ou com defeito), o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 3.5.** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte e devidamente identificado na embalagem.
- 3.6.** A conferência dos equipamentos será realizada por equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 3.7.** Após conferência dos materiais recebidos, será emitido o recebimento definitivo, autorizando o pagamento.
- 3.8.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que fará a conferência da entrega, das notas fiscais e da conformidade dos produtos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 3.9.** Quaisquer irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para providências administrativas e aplicação de eventuais sanções
- 3.10.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.11.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.12.** Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
- 3.13.** A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 3.14.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 3.15.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos inerentes a consecução do objeto, inclusive custos relativos à entrega do produto no local supracitado, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 189.640,00 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta reais)**.
- 4.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS.
- 4.2.1.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo produto ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 5.1.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:
PA 2092 / 4490.52.41.00.00.00 – Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV 20
PA 2044 / 4490.52.41.00.00.00 – Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV 20

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1.** Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a **Sra. Flávia Tomazoni**, Supervisora Escolar, para acompanhar e fiscalizar a entrega do produto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- g) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- h) O equipamento/máquina entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- c) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- d) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- e) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- g) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- h) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

8.2.1 Da garantia

- a) Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.
- b) Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- c) De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados a partir do registro do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.
- d) Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- e) A empresa contratada deverá fornecer equipamentos novos, originais, com nota fiscal, manuais e garantia mínima de 12 meses, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por termo aditivo.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.

10.3. Os preços não serão alterados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

MICROFORT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 24.675.507/0001-03
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Flávia Tomazoni
FISCAL DO CONTRATO